

PROCESSO N° 02.007-034/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2023

ASSUNTO: Solicitação de parecer acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DESTINAÇÃO ADEQUADA E SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25 DA LEI N° 8.666/93. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e da Empresa ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.366.238/0001-04, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, para destinação adequada dos resíduos sólidos do município de Passa e Fica/RN, cujo valor total da contratação será de R\$ 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil reais).

Consta todos os documentos da empresa e as certidões exigidas por lei, em se tratando de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Este é o breve relatório.

PARECER

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise

eminente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 25, inciso I, visa a contratação direta pela administração quando for inviável a competição. O caso em epígrafe se enquadra como inexigível, com previsão expressa no artigo no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, *In verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a inexigibilidade atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e a lei nº 8.666/93.

Faz-se mister destacar, ainda, que a justificativa aludida nos autos, bem como a proximidade com o município e as inúmeras recomendações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que tem orientado seus municípios no sentido de realizar o descarte sustentável dos resíduos sólidos.

Dessa forma, diante das prescrições acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito, opinando pela contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.366.238/0001-04.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 28 de março de 2023.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122